



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004408/2024-36

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia sobre suposta fraude nas Eleições 2024

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 120/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), no uso de suas atribuições conforme o Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006) e o Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 14ª Reunião Ordinária, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024;

Considerando a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea no dia 19 de julho de 2024 para provimento dos cargos de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica), Distrito Federal (Industrial), Minas Gerais (Industrial), Pará (Civil), Paraíba (Agronomia) e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), com mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, realizadas através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (SEI nº 0918471);

Considerando a investigação conduzida pela Comissão Eleitoral Federal (CEF), que apurou que o profissional Fábio Barbosa Amaral, empregado do Crea-PA, portador das credencias ("sitac_fabioamaral"), no sistema corporativo do Crea-PA, qual seja, SITAC, alterou indevidamente dados de pelo menos seis eleitores, permitindo que terceiros votassem em nome desses profissionais;

Considerando as irregularidades verificadas no acesso e manipulação indevida dos dados pessoais de profissionais no banco de dados do Crea-PA, realizadas pelo empregado Fábio Barbosa Amaral, as quais configuram uma grave infração às normas que regem as eleições do Sistema Confea/Crea, comprometendo princípios fundamentais como a legalidade e a moralidade;

Considerando que as informações fornecidas pela Tecnotec, responsável pelo Sitac – sistema corporativo do Crea, foram pertinentes e permitiram à Comissão Eleitoral Federal (CEF) uma compreensão mais clara da situação em questão, porém, ainda se fazem necessárias informações mais detalhadas e robustas para uma apuração completa e precisa dos fatos;

Considerando que, dos 5 (cinco) convocados a prestarem esclarecimentos à CEF, apenas 3 (três) participaram das oitavas, o que limita a plenitude da investigação;

Considerando, no entanto, que ainda são necessárias informações mais detalhadas e robustas para uma apuração completa e precisa dos fatos, incluindo novas planilhas que possam fornecer dados adicionais e o acesso direto à base de dados do Crea-PA, para uma análise aprofundada e verificação das informações registradas, com o objetivo de consolidar elementos que possam indicar a eventual prática de

crime, de modo a subsidiar a apuração pelas autoridades competentes, assegurando que a atuação da CEF seja pautada pela cautela, evitando precipitações ou conclusões prematuras;

Considerando a necessidade de realizar novas entrevistas e apurar as contradições identificadas entre os depoimentos já colhidos, a Comissão Eleitoral Federal (CEF) decidiu proceder com a apuração in loco no Crea-PA, com o objetivo de aprofundar a investigação e obter os esclarecimentos necessários para a devida resolução do caso;

Considerando que, com base no que foi apurado até o momento, esta Comissão entende ser imprescindível a verificação de informações complementares, sendo, portanto, pertinente o comparecimento ao Crea-PA para a obtenção de dados mais detalhados, a fim de aprofundar as investigações e coletar os elementos necessários para uma compreensão plena dos fatos e a adoção de eventuais providências cabíveis, com vistas a garantir a transparência e a integridade do processo eleitoral;

Considerando que a Portaria nº 210/2024, que regulamenta no âmbito do Confea a concessão de passagens, diárias, jetons e outras verbas relacionadas a viagens, estabelece que "a liberação da solicitação de passagens no sistema deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes da data de início da reunião ou evento";

Considerando que o deslocamento ao Crea-PA está previsto para o início de dezembro e que a proximidade da data caracteriza uma situação excepcional, justificada pela necessidade de adoção de medidas por parte desta Comissão Eleitoral Federal (CEF) ainda no presente exercício;

Considerando a necessidade de preservar a lisura, a transparência e a credibilidade do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1 - Determinar a imediata instauração, no âmbito do Crea-PA, de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com prazo de duração de 60 (sessenta) dias, para apuração de eventual fraude nas eleições de Conselheiros Federais no estado do Pará, no exercício de 2024, e possível aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. O PAD deverá ser instaurado em razão da atuação do empregado Fábio Barbosa Amaral, especificamente no uso do usuário e senha ("sitac_fabioamaral") a ele vinculados, no contexto de alterações nos dados de eleitores que teriam possibilitado o registro de votos por terceiros sem o devido consentimento;

2 - Autorizar o envio de uma equipe composta por 3 (três) membros da CEF (titulares e/ou suplentes), acompanhados pela assessoria da CEF, por um representante da Auditoria do Confea (AUDI), por um representante da Advocacia Geral do Sistema (AGS) e por um profissional da área de Tecnologia da Informação do Confea, à sede do Crea-PA, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2024. O objetivo da equipe será realizar uma apuração complementar e detalhada para esclarecer os fatos relacionados ao caso em questão.

3 - Aprovar, em caráter excepcional, que o prazo estabelecido na Portaria nº 210/2024, referente à liberação da solicitação de passagens no sistema com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, seja dispensado para a emissão do SISPAD, viabilizando o deslocamento da Comissão Eleitoral Federal (CEF) e da equipe de apoio ao Crea-PA, tendo em vista a necessidade urgente de adoção de medidas ainda no presente exercício.

4 - Determinar que o Crea-PA forneça à Comissão Eleitoral Federal (CEF) acesso a informações mais detalhadas e robustas, essenciais para uma apuração completa e precisa dos fatos, incluindo novas planilhas que possam fornecer dados adicionais, bem como acesso direto à base de dados do Crea-PA, para possibilitar uma análise aprofundada e a verificação das informações registradas.

a) esse acesso deverá ser prioritariamente fornecido quando a CEF estiver in loco no Crea-PA, mas, caso necessário, a Comissão poderá solicitar informações adicionais posteriormente, com o objetivo de garantir a plena transparência e a elucidação completa da situação; e

b) ademais, o Crea-PA deverá fornecer qualquer outro dado ou documento relevante que possa contribuir de forma substancial para o esclarecimento das irregularidades apuradas.



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 19/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 19/11/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Conselheiro Federal**, em 19/11/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 19/11/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 20/11/2024, às 06:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1084643** e o código CRC **16E545AF**.
